



CONTRATO Nº 138/2025
PROCESSO Nº 076/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA LAGO
COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDELÂNIDA - MA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **18.210.349/0001-13**, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.^a **PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita sob o CPF nº 054.XXX.XXX-10 e a empresa **LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.429.390/0001-15, com sede na Rua Benedito Leite, nº 441^a, Centro, Imperatriz - MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **EVERTON DA COSTA LAGO**, inscrito sob o CPF nº 020.833.273-14, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Ata de Registro de preço nº 032/2025** originária do resultado do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 076/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cidelândia - MA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.722,82 (trinta mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
7	Computador All in One Intel Core i3 – 4GB 500GB LED 21,5” Windows 10. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Multilaser	2	2.527,89	5.055,78
12	CPU Core I5 3.9Ghz+Placa Mãe 1151 Mem. 8Gb + HD 500GB+Gravadora DVD+Gabinete ATX+Teclado USB +Mouse USB+Cx de som +Cabo de força. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Multilaser	3	670,35	2.011,05
13	Estabilizador 2000VA com conversor e estabilizador de rede de alto desempenho. Garantia 12 meses. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	TS Shara	2	388,56	777,12
14	Estabilizador 1.000VA com conversor e estabilizador de rede de alto desempenho tensão 110/220V. Garantia 12 meses. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	TS Shara	2	295,27	590,54



36	Mouse óptico USB Especificação: Mouse com laser óptico 600DPI e conexão USB 2.0. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Multilaser	10	31,81	318,10
37	Multifuncional com tanque tinta. resolução de hardware 600x1200 DPI, aceita papel A4, A5, A6 E B5, USB 2.0, área máxima de impressão 21,6 X 29,7 CM, tecnologia de impressão micropiezo de 4 CORES. Alimentação Bivolt. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Xerox	4	453,96	1.815,84
38	Multifuncional laser com ciclo mensal de 50.000 cópias. resolução mínima de 1200 x 600 DPI, cópias duplex, memória 512MB, impressão em preto e branco de 42 PPM, bandeja para até 250 folhas. conexão wifi. copia, imprime e digitaliza. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Xerox	4	944,38	3.777,52
43	NOTEBOOK – processador intel core i3 com 4 GB de memória ram DR3 HD de 500GB, drive de CD/DVD. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	HP	2	2.547,91	5.095,82
46	NOTEBOOK com Intel Core i7 3MB L3 Cache 8GB DDR3 HD 1TB, Tela de 15,5” LED C/Web Cam Leitor de cartão Windows 10 Garantia 12 Meses. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	HP	3	3.760,35	11.281,05
VALOR TOTAL						30.722,82

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
122	ADMINISTRAÇÃO
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2062	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o



prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n.º 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia (MA), 01 de dezembro de 2025

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMAPAIO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência
Social
CONTRATANTE

LAGO COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:234293900
00115

Assinado de forma
digital por LAGO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23429390000115
Dados: 2025.12.01
17:14:45 -03'00'

EVERTON DA COSTA LAGO
LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 23.429.390/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____